

PUBLICADO

Extrema, 06 / 07 / 22

LEI Nº. 4.607

DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **LOURIVAL FRANCISCO MORBIDELLI MENDES**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 5.371.991 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº. 397.596.958-04, residente e domiciliado na Alameda das Orquídeas, nº. 1.950, Loteamento Homem do Mato, Bairro Roseira, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudos de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Área urbana equivalente a **150,63 m² (cento e cinquenta vírgula sessenta e três metros quadrados)**, situada no Bairro da Roseira, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob **MATRÍCULA nº. R.39-1.062**, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se no ponto **01** definido pelas coordenadas N: 7.475.960,346m e E: 368.400,509m, confrontando com **ALAMEDA IMBUIA**; com azimute de 329°17'45" e distância de 12,77m, deste segue até o ponto **02** definido pelas coordenadas N: 7.475.971,324m e E: 368.393,989m, com azimute de 338°25'29" e distância de 12,64m, deste segue até o ponto **03** definido pelas coordenadas N: 7.475.983,077m e E: 368.389,342m, com azimute de 340°57'07" e distância de 18,25m, deste segue até o ponto **04** definido pelas coordenadas N: 7.476.000,331m e E: 368.383,385m, com azimute de 38°53'16" e distância de 3,17m, deste segue até o ponto **05** definido pelas coordenadas N: 7.476.002,802m e E: 368.385,378m, agora confrontando com **ESTRADA MUN. JOSÉ GARCIA BERNAL FILHO**; com azimute de 42°10'38" e distância de 1,02m, deste segue até o ponto **05A** definido pelas coordenadas N: 7.476.003,560m e E: 368.386,065m, agora confrontando com

LOURIVAL FRANCISCO MORBIDELLI MENDES CPF: 397.596.958-04; com azimute de **176°33'47"** e distância de **2,33m**, deste segue até o ponto **05B** definido pelas coordenadas N: **7.476.001,235m** e E: **368.386,205m**, com azimute de **168°17'17"** e distância de **6,39m**, deste segue até o ponto **05C** definido pelas coordenadas N: **7.475.994,980m** e E: **368.387,501m**, com azimute de **156°38'32"** e distância de **12,85m**, deste segue até o ponto **05D** definido pelas coordenadas N: **7.475.983,188m** e E: **368.392,594m**, com azimute de **150°51'04"** e distância de **14,07m**, deste segue até o ponto **05E** definido pelas coordenadas N: **7.475.970,897m** e E: **368.399,449m**, com azimute de **152°49'06"** e distância de **9,66m**, deste segue até o ponto **05F** definido pelas coordenadas N: **7.475.962,303m** e E: **368.403,862m**, agora confrontando com **JOSÉ CLOVIS LEANDRO CPF: 010.317.908/96;** com azimute de **239°43'28"** e distância de **3,88m**, deste segue até o ponto **01**, vértice inicial da descrição deste perímetro.”

I - A área objeto de doação condicionada, descrita no **parágrafo único deste artigo**, encontra-se avaliada em **RS\$ 20.193,46 (vinte mil, cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

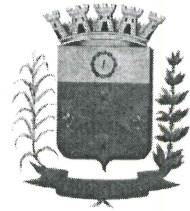
II - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida à doação do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, e para cumprimento ao disposto no *caput* do art. 1º e no art. 2º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

a – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

b – Elaboração de memoriais descritivos e levantamentos planialtimétricos da área objeto da obra de infraestrutura do alargamento da Alameda Imbuia, no Bairro da Roseira;

c – Fornecimento do projeto em arquivo eletrônico e 01 (uma) cópia impressa da área a ser permutada, com a devida demarcação da área remanescente;

d – Execução de obras de acesso viário, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de drenagem, execução de galeria de águas pluviais, construção de muro de fechamento, implantação de rede de água potável, construção de meio fio, passeio/calçamento e extensão de rede de baixa tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;



e – Corte do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra;

f - Execução de taludes e aterro nas divisas, conforme normas de engenharia;

g – Remoção de posteamento;

h – Construção de alambrado no limite do terreno;

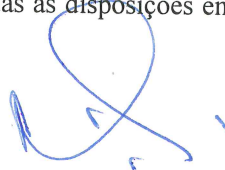
i - Execução de novo acesso à propriedade com aplicação de pavimento asfáltico.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior, objeto da presente doação condicionada, destina-se à execução de obra viária para melhoria do sistema viário no Bairro da Roseira, bem como o **alargamento da Alameda Imbuia**, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 3º - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -